

MANUAL DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA COPRODUÇÃO INTERNACIONAL “MUNDO” - 2019

Resumo

Requisitos para a Habilitação dos projetos nas submodalidades A1, A2, B1 e B2 do Edital de Coprodução internacional (“Mundo”) 2019

Manual de Habilitação

O Edital de Fluxo Contínuo para **coprodução internacional** estabelece as novas regras para o processo seletivo de projetos de produção independente de obras audiovisuais brasileiras, apresentadas por meio de produtoras brasileiras independentes.

A seleção dos projetos que receberão investimento do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA será feita conjugando critérios de mérito artístico e critérios de pontuação calculada de forma automática.

Poderão ser inscritos projetos de **longa-metragem** de ficção, documentário ou animação ou destinadas ao mercado de televisão, no formato de **obra seriada** de ficção, documentário, animação, variedades e reality-show e de **telefilmes** de ficção, documentário e animação, em 2 (duas) Modalidades (Cinema e TV), derivadas em 4 (quatro) submodalidades, de acordo com a participação brasileira nos direitos patrimoniais da obra (majoritária ou minoritária).

Nas páginas seguintes estão sintetizados os requisitos necessários para a Habilitação dos projetos em cada Modalidade.

Confira se o seu projeto atende a todos os requisitos para habilitação.

MODALIDADE A – CINEMA (submodalidades A1 e A2)

- 1) Projeto de obra audiovisual de longa-metragem de ficção, documentário e animação com destinação inicial para o segmento de salas de exibição
- 2) Inscrição no sistema na modalidade condizente com a participação brasileira na obra:
 - a. Majoritária – submodalidade A1 (cinema) ou
 - b. Minoritária – submodalidade A2 (cinema)
- 3) Proponente produtora independente
- 4) Proponente com registro regular na Ancine
- 5) Produtora classificada como agente econômico brasileiro independente
- 6) Produtora com atividade principal ou secundária em, pelo menos, um dos seguintes CNAES: estúdios cinematográficos – 59.11-1/01; produção de filmes para publicidade – 59.11-1/02; atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente – 59.11-1/99
- 7) Produtora está adimplente perante a ANCINE, o FSA e o BRDE e regular em relação aos

Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, junto ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS), à Justiça do Trabalho – certidão negativa de débitos trabalhistas, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Portal da Transparência, e ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (CADIN)

- 8) Distribuidora com registro regular na Ancine – aplicável à empresa produtora no caso de distribuição própria
- 9) Distribuidora é agente econômico brasileiro independente – aplicável à empresa produtora no caso de distribuição própria
- 10) Distribuidora tem como atividade principal ou secundária de distribuição cinematográfica, CNAE 5913-8/00 – aplicável à empresa produtora no caso de distribuição própria
- 11) Distribuidora está adimplente perante a ANCINE, o FSA e o BRDE e regular em relação aos Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, junto ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS), à Justiça do Trabalho – certidão negativa de débitos trabalhistas, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Portal da Transparência, e ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (CADIN)
- 12) Contrato de coprodução internacional
- 13) Contratos de distribuição e/ou codistribuição OU Declaração de distribuição própria
- 14) No caso de projetos inscritos na **Modalidade A2 (minoritária)**, devem ser apresentados os comprovantes de seleção em editais ou fundos internacionais ou pré-venda, com utilização de recursos na parte das coprodutoras estrangeiras; (item 3.1.4 do edital)
- 15) Vedação a projetos selecionados ou contratados em outras chamadas públicas do FSA que vedam captação adicional de recursos para a parte brasileira (ex: Prodecine 04, 05 e Modalidade “D” do Fluxo Contínuo Cinema 2018) ou que vedem a participação em editais específicos destinados à coprodução internacional (ex: binacionais e Prodecine 06), conforme item 2.2.3 do edital
- 16) Projeto de desenvolvimento com objeto entregue ou declaração de conclusão diretamente no sistema BRDE/FSA para projeto de Núcleo Criativo dentro do prazo de conclusão
- 17) Projeto inscrito em apenas uma modalidade da chamada
- 18) A obra audiovisual não possui CPB
- 19) Orçamento de itens financiáveis idêntico ao orçamento aprovado anteriormente pela Ancine, se houver
- 20) Os projetos aprovados na Ancine devem ter como destinação inicial o segmento de salas de cinema (Será admitida a inscrição do projeto, condicionada à aprovação pela ANCINE da troca de segmento de mercado de destinação inicial, previamente à contratação do investimento)
- 21) Projetos com captação de recursos incentivados dentro do prazo de captação
- 22) Projetos com captação de recursos incentivados devem ter a mesma empresa produtora responsável

- 23) Projetos já contratados pelo FSA em outras chamadas devem ter a mesma empresa produtora
- 24) Projetos já contratados pelo FSA em outras chamadas devem ter como destinação inicial o segmento de salas de cinema.
- 25) Projetos já contratados pelo FSA em outras chamadas devem ter a mesma distribuidora interveniente
- 26) Contrato com o(s) diretor(es) da obra audiovisual, quando houver (obrigatório para pontuação adicional - item 6.4.9) - dispensada caso tais profissionais sejam sócios da empresa proponente ou sejam identificados como ocupantes destas funções em outros contratos firmados pela proponente
- 27) Envio dos documentos do projeto artístico:
 - a. Formulário da proposta audiovisual;
 - b. Roteiro da obra;
 - c. Ficha Técnica e Artística – conforme modelo do Anexo III do edital.
- 28) Valor solicitado para o projeto deve estar dentro do limite permitido:
 - c. Majoritária: R\$ 3 milhões
 - d. Minoritária: R\$ 1 milhão
- 29) A produtora ou grupo econômico recebeu, no máximo, R\$ 4 milhões nesta chamada pública

MODALIDADE B – TV (submodalidades B1 e B2)

- 1) Projeto de obra seriada de ficção, documentário, animação, variedades e reality-show e de telefilmes de ficção, documentário e animação destinada ao mercado de televisão
- 2) Inscrição no sistema na modalidade condizente com a participação brasileira na obra:
 - a. Majoritária – submodalidade B1 (TV) ou
 - b. Minoritária – submodalidade B2 (TV)
- 3) Proponente produtora independente
- 4) Proponente com registro regular na Ancine
- 5) Produtora classificada como agente econômico brasileiro independente
- 6) Produtora com atividade principal ou secundária em, pelo menos, um dos seguintes CNAES: estúdios cinematográficos – 59.11-1/01; produção de filmes para publicidade – 59.11-1/02; atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente – 59.11-1/99
- 7) Produtora está adimplente perante a ANCINE, o FSA e o BRDE e regular em relação aos Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, junto ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS), à Justiça do Trabalho – certidão negativa de débitos trabalhistas, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Portal da Transparência, e ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (CADIN)
- 8) Contrato de coprodução internacional

- 9) Contrato de pré-licenciamento entre produtora e emissora ou programadora, em qualquer território
- 10) No caso de projetos inscritos na **Modalidade B2 (minoritária)**, deve ser apresentado contrato de licenciamento ou pré-venda para TV, prevendo exibição da obra audiovisual no segmento de televisão, aberta ou fechada, **no país da coprodutora**.
- 11) Características do contrato de pré-licenciamento no mercado nacional (opcional na inscrição e obrigatório para contratação):
 - a. Empresa programadora ou emissora licenciante com registro regular na Ancine
 - b. Emissora ou programadora adimplente perante a ANCINE, o FSA e o BRDE e regular em relação aos Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, junto ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS), à Justiça do Trabalho – certidão negativa de débitos trabalhistas, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Portal da Transparência, e ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (CADIN)
 - c. Empresa programadora ou emissora com atividade principal ou secundária em, pelo menos, um dos seguintes CNAES: atividades de televisão aberta (TV aberta) – 6021-7/00; programadoras (TV fechada) – 6022-5/01
 - d. Programadoras que não tenham sede no Brasil, devem ter representação legal no país.
- 12) Vedação a projetos selecionados ou contratados em outras chamadas públicas do FSA que vedam captação adicional de recursos para a parte brasileira (ex: Prodecine 04, 05 e Modalidade “D” do Fluxo Contínuo Cinema 2018) ou que vedem a participação em editais específicos destinados à coprodução internacional (ex: binacionais e Prodecine 06), conforme item 2.2.3 do edital.
- 13) Projeto de desenvolvimento com objeto entregue ou declaração de conclusão diretamente no sistema BRDE/FSA para projeto de Núcleo Criativo dentro do prazo de conclusão
- 14) Projeto inscrito em apenas uma modalidade da chamada
- 15) A obra audiovisual não possui CPB
- 16) Orçamento de itens financiáveis idêntico ao orçamento aprovado anteriormente pela Ancine, se houver
- 17) Os projetos aprovados na Ancine devem ter como destinação inicial o segmento de mercado de televisão (Será admitida a inscrição do projeto, condicionada à aprovação pela ANCINE da troca de segmento de mercado de destinação inicial, previamente à contratação do investimento)
- 18) Projetos com captação de recursos incentivados devem estar dentro do prazo de captação
- 19) Projetos com captação de recursos incentivados devem ter a mesma empresa produtora responsável no FSA
- 20) Projetos já contratados pelo FSA em outras chamadas devem ter a mesma empresa produtora proponente
- 21) Projetos já contratados pelo FSA em outras chamadas devem ter como destinação inicial o segmento de TV.

- 22) Projetos já contratados pelo FSA em outras chamadas devem ter a mesma programadora ou emissora interveniente
- 23) Envio dos documentos do projeto artístico:
- a. Formulário da proposta audiovisual;
 - b. Roteiro da obra;
 - c. Ficha Técnica e Artística – conforme modelo do Anexo III do edital.
- 24) Roteiro da obra audiovisual, conforme tipo do projeto discriminado a seguir:
- a. Ficção: roteiro do telefilme ou roteiro do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada;
 - b. Animação: roteiro ou storyboard completo do telefilme ou roteiro ou storyboard completos do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada;
 - c. Documentário: estrutura do telefilme ou estrutura do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada;
 - d. Obra de variedades ou reality-show: bíblia detalhando conceito, dinâmica e arranjos técnicos, artísticos e comerciais e sinopse de todos os episódios;
- 30) Valor solicitado para o projeto deve estar dentro do limite permitido:
- a. Majoritária: R\$ 3 milhões
 - b. Minoritária: R\$ 1 milhão
- 31) A produtora ou grupo econômico recebeu, no máximo, R\$ 4 milhões nesta chamada pública